

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.491, DE 2011
(apensado ao PL 2141/11)

*Suprime § 3º do art. 2º do Projeto
de Lei nº 1.491, de 2011.*

EMENDA SUPRESSIVA

O Projeto de Lei nº 1.491, de 2011, passa a vigorar com a supressão do §3º do art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

Como Autor da proposição reconheço que me equivoquei na redação do referido parágrafo e, atendendo à necessidade de atualizar o texto à realidade fática de simplificação tributária de recolhimento das microempresas e empresas de pequeno porte, considero extremamente necessário a supressão dessa disposição da matéria e também do substitutivo aprovado na Comissão de Trabalho, Administração e de Serviço Público.

Nesses termos, peço aprovação integral desta emenda.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE
Autor